



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com disponibilização de 4 (quatro) senhas a serem utilizadas pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF), pelo Núcleo de Instruções e Pesquisa de Preços (NUINP) e pela Diretoria de Modernização e Informática (DMI), para estimar os custos das aquisições e das contratações da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pesquisa de preços constitui elemento fundamental para a instrução dos procedimentos de aquisição e contratação da Administração Pública, estando prevista em diversas disposições legais, dentre elas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 65/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 57/2023. Essa etapa do processo de aquisição e contratação implica em uma criteriosa busca dos valores praticados pelas empresas fornecedoras de bens e prestadores de serviços nos diferentes órgãos da Administração Pública. Portanto, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento balizador dos valores praticados nas compras públicas, com a função precípua de permitir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio/mediano de mercado, em relação a um bem ou serviço a ser adquirido ou contratado.

2.2. Uma vez realizada de forma imprecisa, a pesquisa de preços poderá ensejar uma contratação com sobrepreço ou inexequível, acarretando assim prejuízos à Administração Pública, bem como riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação.

2.3. Diante disso, destaca-se que é fundamental que os servidores públicos, responsáveis pela pesquisa de preços, tenham acesso a ferramentas modernas de busca dos valores praticados pelos órgãos públicos, a fim de promover a economicidade das aquisições e contratações realizadas pela Câmara Legislativa do DF.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRAÇÃO

3.1. Com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será conduzida por meio de inexigibilidade da licitação (Atestados de Exclusividade da ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE e da Associação Comercial do Paraná – ACP 1868555) .

4. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução será realizada em ambiente WEB, devendo ser disponibilizado acesso identificado (login/senha);

4.2. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação

geral, controle e fiscalização, o qual será investido de plenos poderes para atestar o recebimento do objeto, verificando se os serviços foram executados de acordo com o objeto da contratação.

4.3. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.

4.5. As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1. Os acessos liberados aos usuários cadastrados, bem como uso das funcionalidades previstas na versão contratada.

6. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A liberação dos acessos deverá ser realizada em no máximo 10 (dez) dias após o envio à CONTRATADA da nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.2. Os acessos podem ser entregues por meio eletrônico;

6.3. Para a entrega por meio eletrônico, encaminhar e-mail para: nuinp@cl.df.gov.br

6.4. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

6.4.1. provisoriamente, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e/ou administrativo, em até 10 dias úteis, contados da entrega do objeto.

6.4.2. definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até 10 dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

6.5. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

7. ESTIMATIVA DO VALOR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 . 1 O valor estimado para contratação de licença anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços é de R\$ 47.840,00 (quarenta e sete mil oitocentos e quarenta reais), de acordo com a Proposta Comercial 1868607.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1	Contratação de licença anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021 (Banco de Preços).	ANUAL	04 licenças	R\$ 11.960,00	R\$ 47.840,00
---	---	-------	-------------	---------------	---------------

7.2 Programa de Trabalho: A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho a ser definido pelo setor competente durante o fluxo processual.

7.3 Elemento de Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 19/12/2024, um dia após o encerramento do contrato atual (1464180).

8.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CLDF, em parcela única, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 10 dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

9.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada das seguintes comprovações:

9.2.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.2.2. o setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados da contratação e do órgão CLDF;
- IV - período de prestação dos serviços;
- V - valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de

adimplemento até a data do efetivo pagamento.

9.4. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10. REAJUSTE

10.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA durante o período.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

11.2. Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

11.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

11.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

11.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.

11.6. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

11.7. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.

11.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos acessos.

11.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento dos acessos na forma especificada.

12.2. Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

12.3. Entregar o objeto e executar os serviços descritos na contratação nos prazos máximos nele determinados.

12.4. Atender prontamente quaisquer orientações, esclarecimentos e exigências da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

12.6. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.

12.7. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

13.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13. 4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 13.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 13.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 13.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 13.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no

inciso VII do subitem 13.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 13.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 13.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

13.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

13.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

13.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

13.8 As sanções previstas no subitem 13.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 13.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do

Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9 As infrações definidas no subitem 13.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 13.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

13.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

13.14 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

13.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

13.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

13.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 13.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

13.19 O disposto no subitem 13.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

14. GARANTIA

14.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, pelas seguintes razões:

14.1.1. a contratação será de pagamento imediato após entrega e conferência da liberação dos acessos aos usuários;

14.1.2. a prestação de garantia, neste caso específico, transforma-se em um ônus desnecessário ao adjudicatário, considerando a natureza do objeto.

Brasília, 24 de outubro de 2024.

GUILHERME MENEZES RAMOS

Chefe Substituto do NUINP



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MENEZES RAMOS - Matr. 23766, Chefe do Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços - Substituto(a)**, em 24/10/2024, às 15:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1879220** Código CRC: **D5FB396A**.

00001-00042763/2024-85

1879220v12



PARECER-PG Nº 448/2024-NPLC

Brasília, 31 de outubro de 2024.

**CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ANÁLISE**

Sr. Procurador-Geral,

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral para análise da contratação direta, por inexigibilidade do procedimento licitatório, consoante o disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, para o fornecimento de licença para acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com disponibilização de 4 (quatro) senhas a serem utilizadas pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF), pelo Núcleo de Instruções e Pesquisa de Preços (NUINP) e pela Diretoria de Modernização e Informática (DMI), para estimar os custos das aquisições e das contratações da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

É o breve relatório.

Sobre o assunto, verifica-se que o Termo de Referência, doc. SEI 1879220, em seu item 2 assim estabelece a respeito da contratação sob a hipótese de inexigibilidade do procedimento licitatório, *in verbis*:

"2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A pesquisa de preços constitui elemento fundamental para a instrução dos procedimentos de aquisição e contratação da Administração Pública, estando prevista em diversas disposições legais, dentre elas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 65/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 57/2023. Essa etapa do processo de aquisição e contratação implica em uma criteriosa busca dos valores praticados pelas empresas fornecedoras de bens e prestadores de serviços nos diferentes órgãos da Administração Pública. Portanto, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento balizador dos valores praticados nas compras públicas, com a função precípua de permitir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio/mediano de mercado, em relação a um bem ou serviço a ser adquirido ou contratado.

2.2 Uma vez realizada de forma imprecisa, a pesquisa de preços poderá ensejar uma contratação com sobrepreço ou inexecutável, acarretando assim prejuízos à Administração Pública, bem como riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação.

2.3 Diante disso, destaca-se que é fundamental que os servidores públicos, responsáveis pela pesquisa de preços, tenham acesso a ferramentas modernas de busca dos valores praticados pelos órgãos públicos, a fim de promover a economicidade das aquisições e contratações realizadas pela Câmara Legislativa do DF.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1 Com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será conduzida por meio de inexigibilidade da licitação (Atestados de Exclusividade da

Extraí-se, da motivação em destaque, que a contratação em apreço se enquadra no preceptivo inserto no art. 74, I, da Lei de Licitações, haja vista que se trata de fabricante/representante comercial exclusivo. Observa-se, ainda, que constam dos autos o atestado de exclusividade do fornecedor emitido pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software (1868555).

No que se refere ao preço da contratação, nota-se que foram juntados aos autos Notas de Empenho de contratações de outros órgãos/entidades públicos do mesmo produto a fim de justificar o preço praticado no mercado (1868596, 1868602 e 1868605).

Com relação ao prazo de vigência do ajuste, devem ser adotadas as providências do art. 106, da Lei nº 14.133/21. Senão vejamos:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (...)."

Assim, forçoso reconhecer que os requisitos legais da contratação direta por inexigibilidade do procedimento licitatório estão presentes nos autos do processo eletrônico, não havendo óbices a sua formalização, condicionando-se tão somente à justificativa quanto ao prazo de vigência contratual.

Pelo exposto, sou de parecer no sentido da legalidade da contratação com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, condicionada à apresentação de justificativa quanto ao prazo de vigência contratual.

É o parecer, sob censura.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE** - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo, em 04/11/2024, às 09:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 1888555 Código CRC: B2CFED89.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 59/2024
PROCESSO Nº 00001-00042763/2024-85

Modalidade: Inexigível		Referência: art. 74, "I"			
Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Subtítulo: 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .					
Elemento de Despesa: 3390-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ					
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):		R\$ 15.630.000,00			
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):		R\$ 13.133.937,13			
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):		R\$ 2.496.062,87			
Valor desta Despesa: R\$ 47.840,00 (Quarenta e Sete Mil e Oitocentos e Quarenta Reais)					
Credor:					
07.797.967/0001-95 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		R\$ 47.840,00			
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE de licitação, de empresa especializada no fornecimento de licença para acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com disponibilização de 4 (quatro) senhas a serem utilizadas pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF), pelo Núcleo de Instruções e Pesquisa de Preços (NUINP) e pela Diretoria de Modernização e Informática (DMI), para estimar os custos das aquisições e das contratações da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Termo de Referência (SEI 1879220).					
Valor total da despesa = R\$ 47.840,00, sendo:					
Item	Especificação	Período	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de licença anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021 (Banco de Preços).	Anual	4 licenças	R\$ 11.960,00	R\$ 47.840,00
(Classificação orçamentária: 33.90.40-06).					
Conforme Proposta (SEI 1868607), Parecer-PG 448/2024 (SEI 1888555), Despacho GMD (SEI 1907030) e Despacho DAF (SEI 1908029).					
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA NÃO FOI PREVISTA NO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2024, MAS PODERÁ SER REALIZADA POR ECONOMIA DE DESPESA NO PRESENTE PROGRAMA DE TRABALHO. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .					

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 47.840,00 (Quarenta e Sete Mil e Oitocentos e Quarenta Reais) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao; **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 12/11/2024, às 14:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, Secretário(a)-Executivo(a), em 12/11/2024, às 15:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 12/11/2024, às 18:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 1909345 Código CRC: E7F66021.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00042763/2024-85

1909345v3